

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

1. OBJETO

Aquisição emergencial de material para proteção dos servidores deste departamento, relacionado na planilha, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos preventivos aos nossos servidores e usuários, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo do estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a implementação do stand saúde do servidor por esta gerência juntamente com o SESMET na portaria desta secretaria, com o objetivo de medir a temperatura corporal e orientar os servidores quanto à utilização do uso da máscara, visando estabelecer medidas preventivas para minimizar o risco de contaminação dos servidores pelo coronavírus (COVID-19) ao retorno das atividades;

Justificamos que essa contratação é indispensável e que o quantitativo dos materiais, foi baseado em levantamento de consumo pelo relatório do stand saúde do servidor elaborado no dia 05 de Junho de 2020;

Ressaltamos, que conforme o artigo 24, da Lei 8.666/96, inciso IV, é dispensável de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. COMPRAS NET	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Avental descartável gramatura 50	69563	Unidade	400	R\$ 18,56	R\$ 7.424,00

02	Touca descartável com elástico	54532	Pacote c/ 100	4	R\$ 19,29	R\$ 77,14
03	Luvas cirúrgicas 8,0	41487	Caixa c/ 100	4	R\$ 45,51	R\$ 182,05
TOTAL ESTIMADO						R\$ 7.683,99

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Avental descartável: gramatura 50

- Avental descartável, confeccionado em falso tecido, 100% polipropileno, com gramatura mínima de 50 g/m², comprimento mínimo de 1,20 m, acabamento em overlock, manga longa, punho em malha safonada, decote em viés, um par de tiras na cintura e um par de tiras no pescoço. embalado em material que garanta a integridade do produto, com laudo comprovando gramatura. o produto deverá obedecer a legislação atual vigente. **Cor branco. Tamanho Único.**

4.2 – Touca descartável com elástico

- Touca confeccionada em TNT, 100% polipropileno, hipoalergênica permeável ao ar, média elasticidade, fabricado mediante costura ultra-sonica. **Tamanho único, cor branca.**

4.3 – Luvas cirúrgicas:

- Luvas cirúrgicas descartáveis, estéreis, embaladas em papel grau cirúrgico, contendo 1 par por envelope. **Tamanho: 8,0.**

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar os materiais em conformidade com o item 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Secretaria da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Definir o local de entrega do produto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- A entrega deverá ocorrer após a emissão da ordem de serviço, na quantidade especificada;
- Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGI/GEALS/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico/Supervisão de Patrimônio e Almojarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62) 3269-2005 ou (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.
- O material será recebido **provisoriamente**, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da Secretaria da Economia, para verificação de conformidade com o item 3. Após esta verificação, se o material atender a todos os requisitos (quantidade/qualidade) será **recebido definitivamente** em até 5 dias, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.
- Os recebimentos provisório e definitivo serão devidamente documentados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a). Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b). Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.3. Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Economia, as seguintes penalidades:

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

8.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA LAGARES GUIMARAES, Gerente**, em 27/07/2020, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014403829** e o código CRC **6C3ED2A8**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
- GOIANIA - GO - COMPLEXO DA ECONOMIA , BLOCO B (32)3269-2505



Referência: Processo nº 202000004043463



SEI 000014403829